



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

CNPJ – 74031980/26. TEL: (32)3536-1134

EMAIL: CAMARAMUNICIPALSF@GMAIL.COM

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – CEP: 36540000  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Ata de apreciação para aquisição de itens para atendimento as demandas da Secretaria da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.**

Ref: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2023  
Processo Administrativo

Aos 03 DE JANEIRO de 2023 reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação da Câmara de Senador Firmino, MG tendo como finalidade apreciar a possibilidade de aquisição de Prestação de serviços referentes Publicações e divulgação dos atos administrativos, balancetes, avisos de licitação, extratos de contratos e todas e quaisquer matérias de interesse municipal em meia página, em preto e branco, com tiragem mínima de 1.500 exemplares e de Distribuição Gratuita em toda a comarca de Senador Firmino (Brás Pires, Dores do Turvo e Senador Firmino), bem como divulgação em página de website(blog).

Não compete a esta comissão avaliar necessidade da aquisição a ser realizada, sendo de responsabilidade da secretaria requisitante julgamento de conveniência e demanda.

Quanto a avaliação de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, verifica-se que a empresa preencher os requisitos de habilitação à contratação.

Certificamos que é inviável a competição, uma vez que é um serviço exclusivo, motivo pelo qual sugerimos a contratação de forma direta.

Uma vez que se trata de prestação de serviços referentes Publicações e divulgação dos atos administrativos, no único jornal impresso em circulação em Senador Firmino/MG.

Hão nos autos do procedimento declaração de previsão orçamentária e financeira a suportar a despesa a ser contratada.

Assim sendo, a Comissão de Licitação chegou à conclusão de que Inexigibilidade de Licitação é um procedimento administrativo adequado. Uma vez que, o tipo de contratação em análise é uma exceção à regra: trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação.

Portanto, da análise dos autos, verifica-se que a contratação objeto dessa manifestação encontra amparo na legislação – inviabilidade de competição - posto que os serviços objeto da contratação são prestados com exclusividade pela empresa a ser contratada, conforme lei estadual nº 4.438/1972.

Desta feita, a escolha pela contratação mediante inexigibilidade de licitação ocorre ante a impossibilidade jurídica de instaurar competição entre eventuais interessados na realização dos serviços, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é o proprietário do bem almejado pelo Poder Público. Portanto, observa-se que a inexigibilidade de licitação para o objeto aqui avençado atende o que determina a Lei de Licitações.

Nada mas havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e pra constar vai a presente ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Senador Firmino/MG, 03 DE JANEIRO de 2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

  
Jorge Guimarães de Oliveira

  
Silvana Couto Mendes Sabino

  
Celso Martins de Souza